

EDITAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO 001/2025
DISPENSA 001/2025

A **CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE BONITO/PE**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ: 08.861.494/0001-00, com sede na Rua Félix Portela, SN, Salgado, Bonito – PE, neste ato representada pelo seu Presidente, o Sr. Edilson Eiji Barbosa Morimura, Presidente, brasileiro, casado, RG: 2951134, SSP/PE, inscrito no CPF/MF: 586.953.034-20, residente nesta cidade, através do Departamento de Licitações, torna público que realizará procedimento administrativo de dispensa de licitação em razão da contratação dos serviços de consultoria junto ao Departamento de Licitações e Contratos da Câmara de Vereadores do Município de Bonito/PE, bem como pelo preço compatível com o valor do mercado, conforme objeto indicado neste Edital e Termo de Referência anexo, devidamente regida pelas disposições do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, e ainda pelo estabelecido na presente dispensa de licitação.

O presente Edital visa formalizar o objeto e as exigências mínimas da contratação direta, cujo recebimento das documentações de habilitação e proposta de preços acontecerão às **10h00, do dia 13 de fevereiro de 2025**, na Câmara de Vereadores, Departamento de Licitações, situada à Rua Félix Portela, SN, Salgado, Bonito – PE.

1. DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a **Contratação da Prestação dos Serviços Técnicos Administrativos destinados ao Departamento de Licitações e Contratos da Câmara de Vereadores de Bonito/PE, conforme Termo de Referência anexo.**

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Respeitadas as demais condições constantes neste Edital, participará desta dispensa de licitação as empresas que atendam às necessidades desta Câmara, e que o valor apresentado esteja dentro do valor praticado no mercado e previsto na planilha orçamentária constante no Termo de Referência, estimada no valor mensal máximo admitido de R\$ 5.100,00 (Cinco Mil e Cem Reais), sendo valor global máximo de R\$ 61.200,00 (Sessenta e Um Mil e Duzentos Reais), bem como preencha os requisitos mínimos exigidos pelo presente e esteja apto a contratar com a administração pública.

2.2. Não poderão participar da presente dispensa de licitação:

- I - Esteja cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Poder Legislativo do

Município de Bonito-PE;

II - Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

III - Encontram-se sob falência ou concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

IV -Licitantes que se apresentem constituídas na forma de empresa em consórcio; e

V -Licitantes que tenham sócios que sejam funcionários do Poder Legislativo do Município de Bonito-PE.

3. DA HABILITAÇÃO

3.1. Tendo em vista a natureza das verbas em questão e visando proceder, no que couber, à formalização mínima, de acordo com o Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, com o fito de aferir o preenchimento dos requisitos de habilitação ora resumidamente elencados, exige-se os seguintes documentos:

3.1.1 Para Habilitação serão exigidos, exclusivamente, os seguintes documentos:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor devidamente registrado no órgão competente em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedade por ações, acompanhada de documentos de eleição de seus administradores.

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira, em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);

f) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas na Lei Federal nº 8.212/1991, dentro do prazo de validade expresso na referida Certidão.

g) Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

h) Prova de situação regular da empresa licitante perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), dentro de sua validade.

i) da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), dentro de sua validade.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

j) Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante ter prestado serviços **compatíveis e pertinentes com o objeto deste Edital**, devendo o atestado conter, além do nome do atestante, seu endereço e telefone, ou qualquer outra forma de que esta Câmara possa valer-se para manter contato com a empresa declarante.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

k) Certidões negativas de falência, de recuperação judicial e/ou extrajudicial referentes ao Processo Judicial Eletrônico (PJ-e) "**CERTIDÃO LICITAÇÃO**", de primeiro e segundo grau, emitidas pelo Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, através do site <https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml>, conforme determina a Instrução Normativa do TJPE nº 07, de 02/06/2014.

DOCUMENTAÇÃO RELATIVA AO CUMPRIMENTO DO INC. XXXIII DO ART. 7º DA C.F.:

l) Declaração de que a empresa LICITANTE não tem, em seu quadro funcional, menor de 18 (dezoito) anos cumprindo trabalho noturno, perigoso, ou insalubre, e menor de 16 (dezesesseis) anos desempenhando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, destinada ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

4. DAS CONDIÇÕES DO PRAZO:

4.1. O prazo de vigência para prestação dos serviços é de 13 (doze) meses, devendo ser assinado o termo contratual até 24 (vinte e quatro) horas, após a homologação da dispensa pela autoridade superior, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de acordo com as partes, conforme termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

5. DA HOMOLOGAÇÃO:

5.1. Em sendo possível a contratação, pelo preenchimento das condições mínimas de habilitação documental exigíveis no presente, esta dispensa deve ser posta em análise e posterior homologação pela autoridade superior.

6. DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. O pagamento será realizado no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a emissão da nota fiscal/recibo, e da competente liquidação do seu objeto pelo setor responsável, que procederá ao envio da respectiva nota fiscal/recibo ao setor contábil.

6.2. Poderá ser efetuado através de transferência bancária, na conta corrente indicada pela Empresa contratada.

6.3. Os créditos orçamentários destinados ao custeio das despesas objeto desta dispensa de licitação são os constantes das dotações orçamentárias abaixo especificadas, consignadas no Orçamento no exercício de 2025, sendo:

Unidade Gestora: 2 – Câmara Municipal de Vereadores de Bonito

Órgão Orçamentário: 1000 – Câmara Municipal

Unidade Orçamentaria: 1001 – Corpo Legislativo

Função: 1 – Legislativo

Subfunção: 31 – Ação Legislativa

Programa: 10 – Gestão Administrativa do Poder Legislativo

Ação: 2.2 Manutenção dos Serviços da Câmara, Capacitação, Consig. dos Agentes Públicos

Despesa 15 3.3.90.39.00 Serviços de Consultoria – Pessoa Jurídica

7. DAS PENALIDADES

7.1. Se os serviços não forem executados nas datas e horários previstos na requisição, ou houver a ocorrência de qualquer motivo adverso, o contrato poderá ser rescindido com as consequências estabelecidas no Art. 138 da Lei Federal 14.133/21, e sem o prejuízo da aplicação de outras penalidades.

7.2 A Contratada fica sujeita a multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas na execução dos serviços solicitados, de acordo com o Art. 156, inciso I, § 3º da Lei Federal 14.133/21.

7.3 Em caso de rescisão sem justa causa, por parte do contratado, aplicar-se-ão as demais penalidades previstas nos Art. 137,138 e 139 Lei 14.133/21.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. A Câmara de Vereadores do Município de Bonito, poderá revogar os termos contratuais oriundos da presente dispensa de licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21;

8.2. É competente o Foro da Comarca de Bonito-PE para discussões de litígios decorrentes do presente procedimento de Dispensa de Licitação, com renúncia de qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

Bonito/PE, 07 de fevereiro de 2025.

Irinete Maria da Silva
Agente de Contratação

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 **Contratação da Prestação dos Serviços Técnicos Administrativos destinados ao Departamento de Licitações e Contratos da Câmara de Vereadores de Bonito/PE, de acordo com especificações descrita neste Termo de Referência.**

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A presente contratação se faz necessária para atendimento das demandas existentes no Departamento de Licitações e Contratos da Câmara de Vereadores, com a finalidade de executar os trabalhos que forem necessários, garantindo o bom funcionamento dos procedimentos necessários.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1 A contratação da prestação dos serviços de consultoria técnica e administrativa, objeto deste contrato, deverá seguir as exigências abaixo descritas:

- Atendimento *in loco* um dia por semana;
- Consulta para esclarecimento de dúvidas e condução de demandas através de aparelho de smartphone ou por qualquer meio midiático disponível e/ou necessário;
- Auxílio técnico e administrativo na elaboração dos processos licitatórios, incluindo a preparação da fase interna dos processos, bem como auxílio na fase de gestão dos procedimentos externos;
- Auxílio técnico e administrativo em reuniões administrativas, bem como consultoria técnica nas modalidades de licitação da Lei Federal 14.133/2021;

4. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Os serviços deverão ser prestados na Câmara Municipal de Vereadores, junto ao Departamento de Licitações, ou em outro lugar de acordo com a requisição e de acordo com as especificações acima descritas;

4.3 A contratada deverá tomar todas as providências cabíveis para prestação dos serviços, se responsabilizando pelos serviços ora elencados.

5. DO VALOR, DA VIGÊNCIA E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 Valor global anual e mensal máximo estimado para a contratação não deverá ser superior ao valor estimado na planilha abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANT.	MÉDIA DE PREÇOS MENSAL	TOTAL DA MÉDIA
1	Prestação dos Serviços Técnicos Administrativos destinados ao Departamento de Licitações e Contratos da Câmara de Vereadores de Bonito/PE	Mês	12	R\$ 5.100,00	R\$ 61.200,00

5.2 O período de vigência para prestação dos serviços é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, de acordo com Art. 107, da Lei 14.133/2021.

5.3 O pagamento dos serviços acima especificados, será efetuado após emissão da(s) nota(s) pela contratada, após atesto do setor requisitante.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 Para fazer face às obrigações financeiras assumidas, serão utilizados recursos através da dotação orçamentária:

Unidade Gestora: 2 – Câmara Municipal de Vereadores de Bonito

Órgão Orçamentário: 1000 – Câmara Municipal

Unidade Orçamentaria: 1001 – Corpo Legislativo

Função: 1 – Legislativo

Subfunção: 31 – Ação Legislativa

Programa: 10 – Gestão Administrativa do Poder Legislativo

Ação: 2.2 Manutenção dos Serviços da Câmara, Capacitação, Consig. dos Agentes Públicos

Despesa 15 3.3.90.39.00 Serviços de Consultoria – Pessoa Jurídica

7. DA FISCALIZAÇÃO E DA RESCISÃO

7.1 Fica assegurado à Câmara Municipal de Vereadores o direito de fiscalizar a prestação dos serviços do objeto deste Termo de Referência, informar ao Sr. Presidente quaisquer imparcialidades advindas da má execução dos mesmos, bem como atestar os serviços prestados.

7.2 O presente contrato poderá ser rescindido nos casos previstos no Art. 137, 138 e 139 da Lei Federal 14.133/21.

8. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 A contratada será responsável pela qualidade dos serviços prestados;

8.2 A contratada será a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, acidentários, administrativos e civis, resultantes da execução do contrato;

8.3 A contratada será responsável por todas as despesas com transporte e alimentação dos funcionários que, em seu nome, estejam prestando serviços;

8.4 A contratada deverá assumir integralmente a responsabilidade pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do contrato;

8.5 A contratada obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;

8.6 A contratada é obrigada a reparar, corrigir ou substituir no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

9. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

9.1 A contratante se obriga a esclarecer prontamente as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela contratada;

9.2 Expedir as determinações e comunicações dirigidas à contratada;

9.3 Verificar a perfeita execução e o atendimento das especificações, bem como solucionar os problemas executivos;

9.4 Cumprir e exigir o cumprimento destas obrigações e das disposições legais que regem este Termo de Referência;

9.5 Reter os impostos e taxas devidos pela execução do presente contrato.

10. DAS PENALIDADES

10.1 A Contratada fica sujeita a multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas na execução dos serviços solicitados, de acordo com o Art. 156, inciso II, § 3º da Lei Federal 14.133/21.

10.2 Em caso de rescisão sem justa causa, por parte do contratado, aplicar-se-ão as demais penalidades previstas nos Art. 137,138 e 139 Lei 14.133/21.

10.3 Em caso de rescisão por parte do contratado, aplicar-se-ão as demais penalidades previstas na Lei 14.133/21.

SILVÂNIA MARIA DE LIMA SANTOS
Chefe de Gabinete

EDILSON EIJI BARBOSA MORIMURA
Presidente

ANEXO II

MODELO DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente da Dispensa de Licitação, instaurado pela Câmara de Vereadores do Município de Bonito/PE, sob as penas da Lei, que atendemos ao inciso VI, do artigo 68, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, que se refere ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, e não emprego trabalhadores menores de dezoito (18) anos realizando trabalhos noturnos, perigosos e insalubres, e nem menores de dezesseis (16) anos trabalhando em qualquer tipo de função.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente DECLARAÇÃO.

Local e data, _____, ____ de _____ de 2025

(Assinatura)

ANEXO III
MINUTA DO CONTRATO

Contrato de _____ que
celebram Entre si a Câmara de Vereadores de
Bonito e, de outro lado, a Empresa _____.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, a Câmara de Vereadores do Município de Bonito, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF: _____, com sede na _____, Centro, Bonito – PE, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. _____, brasileiro, casado, RG: _____, inscrito no CPF/MF: _____, residente à Rua _____, nesta cidade; e de outro lado a Empresa _____, CNPJ/MF: _____, com sede à Rua _____, nº __, _____, _____, neste ato representado pelo Sr. _____, RG: _____, CPF/MF: _____, doravante denominada CONTRATADA, firmam nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, o presente Contrato de Dispensa de Licitação, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E CONDIÇÕES

1.0 O objeto do presente contrato consiste na **Contratação da Prestação dos Serviços Técnicos Administrativos destinados ao Departamento de Licitações e Contratos da Câmara de Vereadores de Bonito/PE, conforme Termo de Referência anexo.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME JURÍDICO

2.0 O presente contrato administrativo subordina-se às regras de Direito Público contidas na Lei Federal nº 14.133/21, aplicando-se nos casos de omissão, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FINALIDADE

3.0 A contratação tem por finalidade executar os serviços de consultoria junto ao Departamento de Licitações e Contratos, desta Câmara Municipal de Vereadores.

CLÁUSULA QUARTA - DO OBJETO

4.0 O objeto deverá seguir as seguintes especificações, quantidades e prazos descritos no Termo de Referência anexo.

CLÁUSULA QUINTA - DOS SERVIÇOS

5.1 Os serviços deverão ser realizados a partir da emissão da Ordem de Serviço, de acordo com a solicitação desta Câmara de Vereadores;

5.2 A Empresa contratada deverá prestar os serviços de acordo com o Termo de Referência e conforme planilha orçamentária anexos.

5.3 A contratada deverá tomar todas as providências cabíveis para a segurança das pessoas, se responsabilizando pela integridade física das mesmas.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O período de vigência para os serviços será de 12 (doze) meses, devendo ser assinado o termo contratual até 24 (vinte e quatro) horas, após a homologação da dispensa pela autoridade superior, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de acordo com as partes, conforme termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

6.2 O pagamento dos serviços acima especificados, será efetuado após emissão da(s) nota(s) pela contratada, após atesto do setor requisitante.

6.3 O valor mensal de R\$ _____ (_____), sendo valor total de R\$ _____ (_____) para os serviços é de R\$ _____ (_____), para o período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 Para fazer face às obrigações financeiras assumidas, serão utilizados recursos através da seguinte dotação orçamentária:

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E DA RESCISÃO

8.1 Fica assegurado à Câmara Municipal de Vereadores o direito de fiscalizar a prestação dos serviços do objeto deste contrato, informar ao Sr. Presidente quaisquer imparcialidades advindas da má execução dos mesmos, bem como atestar os serviços prestados.

8.2 O presente contrato poderá ser rescindido nos casos previstos no Art. 138 da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1 A contratada será responsável pela qualidade dos serviços prestados.

9.2 A contratada será a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, acidentários, administrativos e civis, resultantes da execução do contrato.

9.3 A contratada será responsável por todas as despesas com transporte e alimentação dos funcionários que, em seu nome, estejam prestando serviços;

9.4 A contratada deverá assumir integralmente a responsabilidade pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do contrato;

9.5 A contratada obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

9.6 A contratada é obrigada a reparar, corrigir ou substituir no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

10.1 A contratante se obriga a esclarecer prontamente as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela contratada;

10.2 Expedir as determinações e comunicações dirigidas à contratada;

10.3 Verificar a perfeita execução e o atendimento das especificações, bem como solucionar os problemas executivos;

10.4 Cumprir e exigir o cumprimento destas obrigações e das disposições legais que regem este Termo

10.5 Reter os impostos e taxas devidos pela execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 A Contratada fica sujeita a multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas na execução dos serviços solicitados, de acordo com o Art. 156, inciso I, § 3º da Lei Federal 14.133/21.

11.4 Em caso de rescisão sem justa causa, por parte do contratado, aplicar-se-ão as demais penalidades previstas nos Art. 137,138 e 139 Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o fórum da cidade de Bonito, para dirimir quaisquer dúvidas, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente contrato, que não puder ser administrativamente solucionado, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, foi o presente instrumento particular de CONTRATO de execução de serviços, confeccionados em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, que vai subscrito pela CONTRATANTE, pelo CONTRATADO, e por duas testemunhas presenciais devidamente qualificadas, para que este instrumento produza todos os efeitos legais.

Bonito, ____ de _____ de 2025.

CÂMARA DE VEREADORES DE BONITO/PE
PRESIDENTE
CONTRATANTE

CNPJ/MF: _____
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

NOME:

CPF:

2. _____

NOME:

CPF: